



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sanciona*

**LEI Nº 222/2004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Governador Lindenberg para o exercício de 2005.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.330.000,00 (Quinze milhões, trezentos e trinta mil reais).**

**Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1. Receitas correntes</b>	<b>11.512.750,00</b>
1.1 - Receita tributária	301.350,00
1.2 - Receita de contribuições	30.000,00
1.3 - Receita patrimonial	114.200,00
1.4 - Receita de serviços	325.150,00
1.5 - Transferências correntes	10.695.500,00
1.6 - Outras receitas correntes	46.550,00
<b>2. Receitas de capital</b>	<b>5.078.000,00</b>
2.1 - Operações de crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de bens	2.000,00
2.3 - Transferências de convênios	5.070.000,00
2.4 - Outras receitas de capital	5.000,00
<b>3. Dedução para o FUNDEF</b>	<b>(1.260.750,00)</b>
<b>Total</b>	<b>15.330.000,00</b>

**Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante no anexo I que integra a Lei e apresenta os seguintes desdobramentos.**

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
<b>1. Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	692.853,24
<b>2. Poder Executivo</b>	
Gabinete do Prefeito	185.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.134.010,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.877.020,00
Secretaria Municipal de Ação Social	878.260,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	3.289.010,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.800.300,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.939.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	351.000,00
Reserva de Contingência	183.046,76
<b>Total</b>	<b>15.330.000,00</b>

Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	692.853,24
Administração	2.894.810,00
Assistência Social	878.260,00
Saúde	3.097.020,00
Educação	2.598.990,00
Cultura	125.020,00
Urbanismo	590.000,00
Saneamento	1.551.000,00
Gestão ambiental	117.000,00
Agricultura	1.622.000,00
Comunicações	100.000,00
Energia	100.000,00
Transporte	200.000,00
Desporto e Lazer	565.000,00
Encargos Especiais	15.000,00
Reserva de Contingência	183.046,76
<b>Total</b>	<b>15.330.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder à transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - contratar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2005.

II - prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota - Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Os Poderes da administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto (16) dia do mês de dezembro do ano de dois mil quatro.

**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Josiane Giuberti  
Chefe de Gabinete em exercício.

